DECRETO N. 2126, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Declara os efeitos da apresentação de atestado médico para justificar ausência do servidor ao público municipal e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a corrente e incorreta interpretação da Lei Municipal nº 129, de 31 de agosto de 1995, quanto aos efeitos de apresentação de atestado médico de 01 (um) dia para fins de justificar a ausência do servidor ao local de trabalho, confundindo-se a regulamentação da licença médica com a licença de acompanhamento do parente;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer aos servidores municipais os seus direitos com relação a licença médica para tratamento próprio e impor procedimento que os garanta,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se esclarece que o atestado médico de 01 (um) dia, referente ao afastamento para tratamento médico do servidor, implica em registro de ausência para fins exclusivos de desconto de verbas indenizatórias de alimentação e transporte.

Parágrafo único. O dia a que se refere o atestado médico será computado para os demais efeitos legais, tais como vencimento, licença prêmio e tempo de serviço.

Art. 2º Será considerada falta justificada, com desconto do dia na remuneração mensal do servidor e das demais verbas remuneratórias, a ausência de 01 (um) dia justificada com atestado médico que não se caracterize como decorrente de urgência ou emergência.

§ 1º A urgência e a emergência serão objeto de avaliação pelo Médico do Trabalho, pelo exame da compatibilidade do mal atestado pelo médico assistente do servidor e a ausência ao trabalho.

§ 2º As consultas médicas programadas devem ser objeto de gozo de “falta abonada”, nos termos da lei.

Art. 3º Os atestados médicos de 01 (um) dia serão encaminhados pelo servidor através de arquivos eletrônicos de imagem ao e-mail “medicinadotrabalho@bertioga.sp.gov.br”, com os dados que permitam a identificação do servidor e repartição em que estiver lotado ou designado.

Parágrafo único. Os atestados médicos originais serão encaminhados por memorando do superior hierárquico do servidor à Seção de

Saúde Ocupacional – SESO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a necessidade de apresentação da Comunicação de Licença Médica - CLM.

Art. 4º Os atestados médicos de 02 (dois) ou mais dias seguirão o procedimento fixado pelo Decreto Municipal nº 201, de 02 de fevereiro de 1996.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de março de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município